

A ATUAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS JUNTO AO COMITÊ CEDAW NO ENFRENTAMENTO DAS SUBALTERNIDADES

Natalia de Souza Lisboa¹
Ana Laura Marques Gervásio²

RESUMO

A presente pesquisa foi formulada a partir do seguinte problema: a CEDAW vem sendo eficaz para a proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres no Brasil? O objetivo é fazer uma análise da atuação das mulheres brasileiras para calcarem incidência institucional em locais de disputa de poder no contexto da CEDAW no Brasil. Para isso, desenvolve-se uma investigação qualitativa, teórica e documental, do tipo análise de conteúdo, com perspectiva interdisciplinar e de cunho jurídico-sociológico. A partir do arcabouço teórico especializado elaborou-se a hipótese de que a articulações dos movimentos sociais feministas são representativas da insurgência pela decolonialidade dos direitos humanos das mulheres. O trabalho demonstra a relevância dos movimentos feministas brasileiros que fazem um importante uso dos mecanismos do direito internacional no enfrentamento descumprimento institucionalizado de direitos das mulheres no país.

Palavras-chave: CEDAW; direitos das mulheres; direitos humanos; feminismos.

ABSTRACT

This research was formulated based on the following problem: has CEDAW been effective in protecting and promoting women's human rights in Brazil? The objective is to analyze the actions of Brazilian women to establish institutional influence in places of power dispute in the context of CEDAW in Brazil. To this end, a qualitative, theoretical and documentary investigation is developed, of the content analysis type, with an interdisciplinary perspective and of a legal-sociological nature. Based on the theoretical framework, was developed the hypothesis that the articulations of feminist social movements are representative of the insurgency for the decoloniality of women's human rights. The work demonstrates the relevance of Brazilian feminist movements that make important use of international law mechanisms to confront institutionalized non-compliance with women's rights in the country.

Keywords: CEDAW; Women's Rights; Human Rights; Feminisms.

¹ Doutora em Direito Internacional pela PUC Minas. Mestra em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV/ES. Professora Adjunta IV do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP e do Mestrado acadêmico "Novos Direitos, Novos Sujeitos". Coordenadora do Grupo de Pesquisa “RESSABER – Estudos em Saberes Decoloniais”.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), com bolsa pela agência CAPES. Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (2022). Pós-graduada em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2021). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (2022). Pesquisadora ligada ao RESSABER/UFOP e Grupo de Pesquisa (CNPQ) Inovação, Pesquisa e Observação de Direito, Democracia e Representações na América Latina e Eixo Sul (INPODDERALES/UFRJ). Desenvolve pesquisas em Direitos Humanos, com ênfase em teorias críticas do direito, epistemologias decoloniais e estudos de gênero

Introdução

Ainda é frequente a indicação dos anos de 1970/1975 como marco de surgimento de movimentos feministas em alguns países da América Latina e, dentre eles, o Brasil (RIBEIRO, 1995; SOARES, 1994). O referido período foi marcado pelo início da década da mulher na ONU³, coincide com o fortalecimento das lutas pela redemocratização latino-americana (RODRIGUES, 2006) e com a institucionalização de movimentos sociais, como o Movimento Negro Unificado (GONZALEZ, 2020d), o que acarretou visibilidade para os movimentos, mas é um equívoco afirmar a década como ponto de surgimento deles.

Tal desacerto pode ser compreendido na perspectiva da colonialidade de gênero como resultado das invisibilizações promovidas pelos feminismos brancos hegemônicos, uma vez que tanto a categoria de mulher quanto a de feminismo foram negadas às mulheres subalternas no Sul global. Talvez por isso a narrativa dominante tenha passado, a partir daquele momento, a visualizar no Brasil movimentos de mulheres as quais teriam, finalmente, adquirido acesso aos (afirmados como) verdadeiros conhecimentos feministas (eurocentrados), graças aos esforços ocorridos no âmbito da ONU.

Essa perspectiva tem perdido força diante da recuperação das histórias e das potências dos movimentos subalternos de resistência, como o faz Dora Barrancos (2022). E, apesar de estudos que apontam uma carência de registros ditos oficiais até o século XIX no Brasil (RODRIGUES, 2006), existe um considerável número de estudos que resgatam passos do feminismo na região desde a colonização. Estudos que demonstram que a teoria hegemônica feminista, que alude como primeira onda às lutas das mulheres burguesas europeias sob o prisma do liberalismo, as sufragistas, é excludente e equivocada. Verifica-se que os movimentos de mulheres latino-americanas, ainda que em grande parte favorecido pela branquitude, foram contemporâneos aos movimentos europeus, formados por mulheres operárias, professoras, anarquistas etc. e, definitivamente, expressivos na luta pelos direitos das mulheres e, dentre elas, para a conquista do direito ao voto.

³ O ano de 1975 foi declarado como ano internacional da mulher pela Organização das Ações Unidas (ONU), marcando a abertura da década da mulher (1975 a 1985). O momento foi traçado por forte pressão por parte dos movimentos feministas para que a ONU dedicasse mais atenção às pautas dos direitos das mulheres (BARRETO, 2005).

A partir da pesquisa bibliográfica e documental a pesquisa tem como objetivo demonstrar a organização de mulheres brasileiras em grupo, partidos e comissões para calcarem incidência institucional em locais de disputa de poder. Na primeira sessão será apresentado um percurso de criação de movimentos organizados e redes que levaram as mulheres brasileiras ao debate internacional sobre direitos humanos. Percurso esse que, como será demonstrado na segunda sessão, foi crucial para que brasileiras participassem ativamente da década da mulher da ONU (1976-1985) e da criação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) em 1979 - participação ativa que se estende até a atualidade, a partir dos diálogos promovidos entre brasileiras e o Comitê CEDAW. Ao final do artigo será demonstrado o grande impacto que a ascensão da extrema direita no país representa aos direitos das mulheres, com a latente desconsideração governamental da normativa e do Comitê CEDAW.

O trabalho empenhado pelo Comitê CEDAW vem ultrapassando a simples proposta de afirmar que o pronome “todas”, contido do texto da CEDAW, seja o suficiente para abarcar a pluralidade de mulheres ao redor do mundo. Alinhando-se ao que conclui Gabriela Kyrillos (2018) em suas pesquisas, o Comitê CEDAW vem praticando a proposta de Kimberlé Crenshaw (2002) ao inovar na emissão dos seus “protocolos interpretativos”⁴ a fim de romper com os limites das interpretações e práticas existentes” (CRENSHAW, 2002, p. 12).

Lutas Feministas no Brasil pPara Além da Narrativa Dominante

A Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH), em parceria com o Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH) e apoio da Laudes Foundation em comemoração dos 90 anos do voto feminino no Brasil, “[...] preparou uma Linha do Tempo que remonta a luta empreendida pelas feministas” (SCHUMAHER e SANTOS, 2022) pelo direito ao voto e pela igualdade de gênero e raça no país. Percorrendo histórias de mulheres espalhadas pelo Brasil desde a colonização, o trabalho da REDEH apresenta importantes

⁴ Os protocolos interpretativos são diretrizes e observações emitidas pelo Comitê CEDAW om o objetivo de esclarecer e interpretar as disposições da **Convenção CEDAW**. Esses documentos têm como propósito ajudar os Estados-membros a implementar as obrigações da convenção de maneira mais eficaz e promover a igualdade de gênero objetivada pela Convenção. Elas esclarecem as obrigações dos Estados signatários, detalhando os compromissos e ações que devem ser implementadas além de atualizarem a normativa aos contextos contemporâneos.



feministas que a partir de romances, artigos e revistas faziam circular no país pautas abolicionistas e de emancipação da mulher.

Como é o caso da fundação do Partido Republicano Feminino, em 1910, por Leolinda de Figueiredo Daltro, ativista e educadora baiana. O partido tinha o objetivo de articular o voto feminino no país e movimentou uma marcha de mulheres no Rio de Janeiro que gerou grandes repercussões, “[...] as reivindicações do PRF tornavam pública a condição de opressão das mulheres brasileiras naquele contexto”. Bertha Lutz fundou em 1919, juntamente com Maria Lacerda de Moura, a Liga pela Emancipação da Mulher, no Rio de Janeiro – que posteriormente foi rebatizada de Liga pelo Progresso Feminino (SCHUMACHER e SANTOS, 2022) e inspirou o Movimento Emancipador da Mulher (RODRIGUES, 2006).

Em 1922 foi criada Federação Brasileira para o Progresso Feminino (MENDES, 2010) relacionada com o movimento sufragista que realizou nesse ano o I Congresso Internacional Feminista que ocorreu no Rio de Janeiro. O Congresso “[...] contou com a presença de Carrie Chapam Catt, líder feminista norte-americana, cuja pauta prioritária foi dedicada à igualdade das mulheres no mundo do trabalho, à educação das mulheres e à luta por direitos sociais e políticos” (SCHUMACHER e SANTOS, 2022). Foi também em 1922 que foi fundado o Partido Comunista no país (MENDES, 2010).

Como resultado de intensas pressões feministas em todos os países da América, em 1928, durante a realização da Sexta Conferência Internacional Americana, realizada em Havana (Cuba) (OEA, 2021), foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), o “[...] primeiro precedente de organismo internacional com o objetivo de assegurar o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres” (STOLIZ, 2017, p. 221).

A CIM se tornou um importante espaço de debates entre governos de países na América e atores não estatais. A partir disso foram realizados estudos e produzidos dados sobre situações jurídicas e sociais das mulheres nos países da região, o que possibilitou o aprofundamento das discussões e a posterior elaboração de diversos instrumentos de direitos das mulheres, levando em consideração reivindicações específicas e locais (GUERRERO, 1985).

Jacqueline Pitanguy (2011) faz uma retomada das atividades internacionais e nacionais que tinham como objetivo a concretização de direitos das mulheres, reivindicando a importância dos esforços políticos de diversos grupos e atores não estatais

para a normatização desses direitos. No que diz respeito aos movimentos feministas no Brasil, há uma intensificação das lutas pelo direito ao voto, que foi conquistado em 1932, por meio de um decreto de Getúlio Vargas, presidente à época, que assegurou às mulheres brasileiras o direito de votar pela primeira vez nas eleições de 1933 (PITANGUY, 2011).

O sufrágio feminino foi assegurado, então, pela Constituição Federal de 1934. Fato que fez com que o país fosse “[...] um dos primeiros países da América Latina a conceder à mulher o direito ao voto” (PITANGUY, 2011, p. 28). E a importância dos esforços políticos realizados por atores políticos feministas permaneceram essenciais para o debate e a defesa de direitos das mulheres. Particularmente, durante a resistência à ditadura militar, são meritórios os esforços voltados para “o reestabelecimento das instituições democráticas e a ampliação da agenda democrática” (PITANGUY, 2011, p. 28) no país.

Os privilégios da branquitude devem ser notadas nas articulações acima apontadas, mas a materialidade dos movimentos de mulheres negras no Brasil é irrefutável, sendo resistência, já, durante o período da escravização (SIMAS, 2017), e perfazendo-se por toda a história do país, como por diversas vezes reivindicou e demonstrou Lélia Gonzalez (2020b). Os trabalhos da pesquisadora brasileira Ana Claudia Jaquetto Pereira (2016) e do professor Cristiano dos Santos Rodrigues (2006; 2014) retomam os movimentos das mulheres negras no Brasil, demonstrando a sua forte presença nos mais diferentes espaços de luta, dentro dos Movimentos Negros, em expressões culturais e religiosas (GONZALEZ, 2020b), nos movimentos de empregadas domésticas (PEREIRA, 2016), e, ainda que enfrentando as barreiras impostas pelo racismo, nos espaços institucionalizados nacionais e internacionais (RODRIGUES, 2006).

Durante a Sétima Conferência Internacional Americana, realizada em Montevideu, em 1933, as mulheres latino-americanas, organizadas em torno da CIM, elaboraram a Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher, “[...] o primeiro instrumento mundial sobre os direitos da mulher, na qual se estabelecia o direito da mulher em manter sua nacionalidade de origem ao se casar com um estrangeiro” (STOLIZ, 2017, p. 221). Além desse importante marco, nas Conferências seguintes foram adotadas a Declaração de Lima em favor dos Direitos das Mulheres (durante a Oitava Conferência, em 1938), a Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos da Mulher e a Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Cíveis à

Mulher (ambas durante a Nona Conferência, em 1948), todas anteriores à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (STOLIZ, 2017)⁵.

No Brasil, em 1934 ocorre no Brasil, em Salvador/BA, a II Convenção Feminista Nacional, e, posteriormente, a III Convenção teve espaço em 1936, no Rio de Janeiro (SCHUMAHER e SANTOS, 2022).

A ditadura Vargas, a partir de 1937, e a Segunda Guerra Mundial significaram retrocessos e diminuição das possibilidades de articulações das mulheres na sociedade brasileira (RODRIGUES, 2006). O autoritarismo do Estado Novo “[...] não se restringia somente a política, pois os conservadores construíram ferramentas para conter os avanços das mulheres” (SCHUMAHER e SANTOS, 2022).

O Conselho Nacional da Mulher, criado em 1939, por Romy Medeiros e outras mulheres, passou a lutar por um novo Estatuto da Mulher Casada (KYRILLOS, 2018). Tendo sido aprovado em 1962, a Lei nº 4.121/62, modificou o Código Civil e pôs “[...] fim à tutela dos maridos sobre suas esposas, e notadamente eliminando a necessidade de autorização do marido para que a esposa pudesse trabalhar fora de casa” (SCHUMAHER e SANTOS, 2022).

Com o final da Segunda Guerra Mundial, os olhares da história dominante se voltam para o contexto de criação da ONU, conforme demonstrado na seção anterior. Mas é fundamental registrar que as lutas pelos direitos das mulheres na América Latina são permanentes também durante o período, sendo a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovada já na IX Conferência Internacional Americana, realizada em 1948, em Bogotá (Colômbia), anterior a DUDH/ONU (STOLIZ, 2019).

A ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) representou um retrocesso sem precedentes em todos os ramos sociais, e a tortura institucionalizada, utilizada como prática de Estado, pode ilustrar a gravidade das perdas no campo dos direitos fundamentais à época (LISBÔA, 2017). As lutas feministas fortaleceram-se no combate à ditadura com vistas na construção de projetos democráticos em diversas frentes. Movimentos de mulheres nas “periferias dos grandes centros reivindicavam melhores condições de vida, transporte e moradia para a população mais pobre” (RODRIGUES, 2006).

⁵ É importante apontar que estes documentos concretizaram, no cenário latino-americano, lutas por noções de direitos que extrapolam as esferas política e civil, ocupando-se também de problemáticas sociais, culturais e econômicas das mulheres. É essa noção de direitos relativos a diversas esferas da vida que seria posteriormente aludida como os direitos humanos no âmbito das Nações Unidas.

O anseio comum pela redemocratização motivou a articulação de diversos movimentos sociais, ainda que discordantes em diversas pautas (BERNER, 2021). Foram intensas as tentativas de criação de estratégias compartilhadas, e a construção de alianças entre movimentos pela redemocratização e as feministas, com a anistia em 1979, fortaleceram tais esforços com o retorno de ativistas que estavam exiladas. “Essas mulheres foram importantes para aumentar a participação feminina, em especial nos poderes legislativos locais a partir de 1982” (BERNER, 2019, p. 8).

Nesse contexto, Lélia González (2020b) aborda a crescente institucionalização dos movimentos negros no Brasil entre os anos 1970 e 1980. Fala-se em institucionalização pois, como bem coloca a autora, as articulações e lutas sempre existiram, mas foi nesse período que os deslocamentos se consubstanciaram em propostas de grupos, nomes e pautas bem delineadas.

A reorganização dos movimentos negro e feminista nessas épocas, como demonstra Lélia Gonzalez (2020b), foi possibilitada pela ampla frente participativa de mulheres negras, que buscaram ali inserir questões relativas ao gênero. A autora aponta que o mesmo era feito por elas no movimento feminista – ao qual é referido como “Grupão” –, que reivindicavam o debate conjunto com questões da raça. Lélia Gonzalez indica nomes como Maria Berriel, Maria Beatriz Nascimento, “[...] Marlene, Vera Mara, Joana, Alba, Judite, Stella, Lucia, Norma, Zumba, Alzira, Lísia e várias outras (eram cerca de vinte)” (GONZALEZ, 2020b, p. 103).

Destaca-se, nesse momento, a apresentação do Manifesto das Mulheres Negras no Congresso de Mulheres Brasileiras de 1975. O documento buscou estimular e dar destaque para o impacto do racismo nas identidades e sociabilidades da mulher negra na sociedade brasileira (RODRIGUES, 2006). Kabengele Munanga (2014) aponta que a tentativa de “[...] resgate de sua identidade étnica e a construção de uma sociedade plurirracial e pluricultural” (p. 375) é um dos principais desafios das lutas negras no Brasil. Desafia-se a opressão atual, mas remete-se sempre à repressão dos movimentos sociais de antepassados escravizados que foram sujeitados a processos de profunda supressão e desfragmentação identitária.

Barreiras semelhantes foram enfrentadas por essas mulheres dentro do movimento negro ao reclamarem “[...] que a dimensão de gênero se instituísse como elemento estruturante das desigualdades raciais” (CARNEIRO, 2003, p. 120). O que terminou por estimular a criação de uma pauta específica de mulheres negras, que passou a ser levada

por elas mesmas nos debates nacionais e internacionais, sobre gênero e sobre raça (CARNEIRO, 2003). A articulação promovida por essas mulheres foi fundamental para aprofundar questões sobre o racismo e o sexismo que, em conjunto, fomentaram e modificaram nesse momento os debates sobre discriminação, políticas públicas, redemocratização e cidadania (RODRIGUES, 2006).

É também no contexto contra a ditadura civil-militar que surge o Movimento Negro Unificado no Brasil, em 1978, que foi responsável por uma grande difusão de ideais antirracistas aliados com a consciência democrática no país, “[...] e a presença de mulheres negras, não apenas na sua criação como na sua direção, não pode ser esquecida” (GONZALEZ, 2020b, p. 101). A fundação do movimento se deu como resposta à morte por torturas de policiais de um operário negro, Robson Silveira da Luz, e contra atos discriminatórios sofridos por “[...] quatro atletas negros no Clube Tietê [...]. O primeiro ato público do MNU ocorreu em 7 de julho de 1978, em frente ao Teatro Municipal de São Paulo” (RODRIGUES, 2006, p. 67).

Foi em 1980 que Lélia Gonzalez apresentou na reunião da ANPOCS o “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”. O texto reproduz o trabalho que vinha sendo feito por Lélia Gonzalez e pelos coletivos de mulheres negras ativistas e demonstra que as opressões sofridas pelas mulheres no Brasil precisam ser entendidas a partir da raça e da classe social (GONZALEZ, 2019b). É também esse ano que marca o surgimento do Movimento de Mulheres Negras (MMN) com a junção de ativistas vindas tanto do movimento negro quanto do movimento feminista.

Em 1981 ocorreu em Bogotá (Colômbia) o 1º Encontro Feminista Latinoamericano e Caribenho, que reuniu grupos autônomos de ativistas feministas para pensar estratégias de temas como “[...] violência, comunicação e arte, racismo, trabalho sexual, lesbianidade, relações de trabalho, aborto, autogestão e financiamento” (CFEMEA, 2022). Os encontros foram sucedendo-se periodicamente; durante o 2º Encontro, o Grupo de Mulheres Negras do Rio de Janeiro enviou duas representantes e “[...] conseguiram que se criasse um Comitê Antirracismo no Encontro. Pela primeira vez na história do feminismo negro brasileiro, uma favelada representava no exterior uma organização específica de mulheres negras” (GONZÁLEZ, 2020g, p. 107). O 3º Encontro aconteceu em Bertioga (Brasil) em 1985 e foi um marco para a agenda internacional feminista. Graças à ampliação dos debates sobre classe, raça e etnia foi utilizado pela primeira vez o termo feminismos, no plural, que se deu como forma de suscitar o reconhecimento das

diversas pautas e vieses, muitas vezes divergentes, dos diversos movimentos (CFEMEA, 2022) – o que, contudo, não se concretizou de forma imediata, vez que ainda muito presente o racismo nas agendas do feminismo liberal dominante.

O ano de 1982 marcou o início da redemocratização no Brasil e a atuação das mulheres era categórica. A chamada abertura política incentivou a criação de alianças entre diversos grupos e movimentos para possibilitar e fortalecer candidaturas de mulheres negras e homens negros em todas as esferas (GONZALEZ, 2020b).

No Brasil, dentro do contexto de 1985 (em paralelo com Nairobi) há a “[...] instalação do primeiro governo civil após duas décadas de regime militar autoritário” (GUARNIERI, 2010, p. 12). As importantes participações e resistências de movimentos de mulheres durante a ditadura militar resultaram, nesse momento de retomada democrática, na criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e das Delegacias de Defesa da Mulher.

Foi criado, dentro do Ministério da Justiça em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), com a função de articular a criação de políticas públicas e promover a comunicação dos órgãos do governo com a sociedade civil (BERNER, 2019). O CNDM incentivou a produção de documentos e campanhas como “Constituinte sem mulher fica pela metade”, “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher” e a “Carta das Mulheres aos Constituintes”, sendo fundamental para garantir a participação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte (1987), que contou com “[...] vinte e seis deputadas (sendo uma delas, a atriz Elisabeth Mendes, que se licenciou para exercer cargo no governo de São Paulo logo após a eleição)” (BERNER, 2019, p. 9). Pontua-se, contudo, que grande parte das mulheres que compuseram a Assembleia contavam com importantes privilégios de classe (BERNER, 2021).

A chamada bancada feminina na Constituinte e o trabalho por elas desenvolvido suscitou profundo incômodo, o que fez com que surgisse o apelido de “Lobby do Batom”. A tentativa de depreciar a atuação das mulheres, contudo, acabou sendo subvertida em tática de mobilização social e política e o lobby do batom se tornou representação da voz das mulheres e os avanços por elas obtidos na Constituição (BERNER, 2019; SCHUMAHER, 2007; 2018).

Os movimentos de mulheres brasileiras não se resumem ao esquema traçado nessa seção, que visa demonstrar a notória existência de movimentos de mulheres subalternizadas e a pluralidade de pautas de lutas, para além do que é cristalizado pela

história dominante nos contextos correspondentes aos anos de elaboração e promulgação da CEDAW no país (1970-1990).

Diálogos entre os movimentos sociais de mulheres brasileiras e o Comitê CEDAW

O texto da CEDAW foi assinado pelo Brasil na época do seu surgimento, em 1979, sendo, contudo, ratificado apenas em 1984, com ressalvas. À época, as movimentações feministas no país reivindicaram a importância da normativa, perquirindo esforços para que não somente fosse ratificada, mas para que a sua aplicação fosse condizente com a realidade das mulheres no país, o que permanecem fazendo.

A criação do Comitê CEDAW está prevista na parte V, entre os artigos 17 a 21 da normativa e foi regulamentado em 1999 (apenas 20 anos após a assinatura do texto da CEDAW) por meio do Protocolo Facultativo (ONU, 1999). O Brasil aderiu ao protocolo em 2002, mesmo ano que retirou as reservas mencionadas na seção anterior, por meio do Decreto nº 4.316 de 30 de julho de 2002 (BRASIL, 2002a).

O Comitê CEDAW tem sua sede em Nova York, diferentemente de outros comitês de direitos humanos no âmbito da ONU (AMARAL, 2006). Ele tem os objetivos de acompanhar, auxiliar e examinar os Estados-partes na implementação e execução de medidas necessárias para a aplicação dos parâmetros propostos na normativa, por meio de relatórios, comunicações e recomendações aos Estados-parte. O Protocolo Facultativo estabelece a competência do Comitê CEDAW para apreciar comunicações dos países, grupos e indivíduos sobre: (i) análises das políticas de implementação da normativa – tal acompanhamento é feito por meio das interlocuções do Comitê com os Estados-parte por meio da produção de relatórios; a normativa também prevê a atuação direta da sociedade civil para a produção desses relatórios ou de relatórios autônomos, o que será trabalhado nas seções seguintes –; e (ii) quanto à violação de direitos por ela tutelados. Quanto à possibilidade de grupos e indivíduos levarem a conhecimento do Comitê CEDAW casos de violações de direitos previstos na normativa, pontua-se que devem ser antes esgotados os recursos internos (BRASIL, 2002a, art. 4º).

Além disso, é importante apontar que o Comitê CEDAW é também incumbido de formular as interpretações oficiais para sanar lacunas, dubiedades e promover atualização histórico-cultural da normativa, o que é feito, majoritariamente, a partir das

Recomendações Gerais. As recomendações são recebidas enquanto parâmetros para leitura e interpretação dos direitos dispostos na CEDAW.

A elaboração de relatórios paralelos e participações de organizações da sociedade civil no Comitê CEDAW é possibilitado pelo mesmo mecanismo que prevê a obrigatoriedade dos relatórios dos Estados-parte, o artigo 18 da CEDAW, que institui o sistema de acompanhamento de implementação e progresso das garantias tuteladas pela normativa. A atuação direta de mulheres que não fazem parte de órgãos estatais é estimulada pelo Comitê CEDAW como forma concreta de compreender a sociedade, possibilitando visões acerca das realidades das mulheres que ações governamentais muitas vezes não alcançam. Nesse processo de monitoramento, a atuação das mulheres é fundamental para “[...] ajudar os Estados a compreenderem concretamente quais são suas obrigações e facilitar a formulação de política públicas (FACIO, 2001, p. 06, tradução minha)⁶”.

Os relatórios paralelos operam também como estratégia do Comitê CEDAW de fomentar um monitoramento da normativa que venha também de dentro da própria sociedade. As organizações de mulheres atuam como parceiras do Comitê ao passo que acompanham, auxiliam, fiscalizam e apontam erros de seus governos. Alda Facio (2001) foi responsável pela elaboração de um importante documento que objetiva auxiliar as organizações civis em seus relatórios paralelos.

No âmbito internacional, uma das primeiras iniciativas de incentivo da participação de mulheres no Comitê CEDAW, intitulada “Do Global ao Local”, ocorreu em 1997, organizada pela IRAW *Asia Pacific (International Women’s Rights Action Watch)*. Dois programas chamados “*global2local*” e “*cedaw4change*” foram lançados de forma online para capacitar ativistas para o monitoramento e para pressionar seus Estados no cumprimento da CEDAW (SANTOS, 2016).

No Brasil foram fomentadas articulações, principalmente, pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), pela AGENDE (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento) e pela CLADEM (*Comité de América Latina y Caribe para la Defensa de los Derechos de las Mujeres*) para a elaboração de relatórios alternativos e informes de monitoramentos da sociedade civil que foram enviados ao Comitê CEDAW.

⁶ “[...] ayudar a los Estados a entender concretamente cuáles son sus obligaciones, facilitar la formulación de políticas públicas” (FACIO, 2001, p. 06).



Foi também criada a Ação Permanente do Movimento de Mulheres/Brasil (Monitoramento da CEDAW ou Ação Permanente CEDAW) encabeçada por um Consórcio de Redes e Organizações de ativistas feministas e financiada por diversos órgãos estatais e não estatais (SANTOS, 2016). Essa plataforma contou com “estudos e pesquisas elaborados por especialistas atuantes em universidades e em organizações não governamentais” (NEGRÃO, 2014), e com a divulgação e compartilhamento de resultados por meio de um site online, que, infelizmente, não se encontra mais disponível hoje.

Quando das entregas dos relatórios alternativos e das delegações oficiais dos países, as organizações têm espaço nas reuniões do Comitê para levarem à público suas colocações. Claudia Santos (2016) em entrevistas que realizou com diversas mulheres integrantes de movimentos que já participaram dessas articulações relata, além disso, a possibilidade de se promoverem diálogos individuais com membros do Comitê para auxiliar e apresentar requerimentos para que sejam elaboradas as recomendações aos seus países.

Com a reivindicação das ativistas ao espaço de debates dos direitos humanos das mulheres e a abertura do Comitê CEDAW às inter-relações informais com seus membros, os diálogos durante os períodos das sessões anuais do Comitê, além das videoconferências e da criação de grupos de conversas temáticas (SANTOS, 2016), é possível verificar que os movimentos feministas brasileiros se tornaram chave das agendas do Comitê com relação do Brasil e do efetivo monitoramento da normativa (NEGRÃO, 2014). A atuação de Silvia Pimentel, professora da PUC São Paulo e ex-presidente do Comitê CEDAW, é também fundamental para essas aproximações, com suas participações, enquanto fazia parte do Comitê e após a sua saída, de audiências públicas dos grupos, eventos, palestras, congressos, reuniões de trabalhos e de treinamentos às ativistas brasileiras.

Importante notar que as atuações de grupos e ativistas feministas no âmbito da CEDAW não se resumem aos relatórios, sendo, contudo, pertinente questionar quanto à efetiva possibilidade de inclusão de mulheres brasileiras menos privilegiadas nesses espaços. Será mais bem demonstrado a seguir que o trabalho do Comitê CEDAW em conjunto com movimentos, grupos e ativistas feministas é de grande relevância e defronta o descaso do governo brasileiro nesse âmbito. Contudo, a inserção em espaços internacionais e a atuação de grupos e ONGs requerem recursos financeiros altos e

resistência às estruturas coloniais/modernas. Assim, como a academia, a vida política e pública no Brasil seguem sendo espaços extremamente elitizados, a permanência das pautas dos direitos, do monitoramento do governo e das políticas públicas deve estar sempre alinhada ao questionamento da seletividade desses espaços.

Os relatórios alternativos fizeram frente aos Relatórios Oficiais apresentados pelo Estado brasileiro, apontando incoerências, trazendo à luz questões que o Estado deixou de tratar e reivindicando ao Comitê CEDAW que as incluísse nas suas observações e recomendações. Isso corrobora com o que apontou Claudia Santos: que a participação de organizações e ativistas no sistema CEDAW estimula “um aumento da responsabilidade e transparência no processo de elaboração de relatórios, assim como na implementação das recomendações no âmbito doméstico” (SANTOS, 2016) dos Estados.

O “Documento do Movimento de Mulheres para o Cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, pelo estado brasileiro: propostas e recomendações” (CLADEM, 2003) foi primeiro relatório alternativo brasileiro enviado ao Comitê CEDAW, intitulado Contra-Relatório. Em oposição ao que apresentou o 1º Relatório Oficial do Estado brasileiro, sobre a impossibilidade de generalizar qualquer ideologia política no país, o Contra-Relatório manifesta nitidamente que o neoliberalismo é a ideologia predominante na política brasileira e que deve ser entendido como responsável pelo agravamento da pobreza, das desigualdades e da violação dos direitos humanos da maior parte da população – negros e mulheres (AMARAL, 2006).

O Contra-Relatório (CLADEM, 2003) critica a ausência do Estado, a falta de articulação nacional e continuidade das políticas públicas, o distanciamento da legislação do país dos princípios de igualdade tutelados pela CEDAW, a falta de recursos destinados ao trato de problemas sociais e a falta de diálogo do governo com a população. Aponta ainda que: “[...] em todos os serviços indispensáveis à saúde, educação, habitação e saneamento o Estado falha, deixando de oferecer a infraestrutura básica e, quando o faz, não assegura qualidade” (CLADEM, 2003, item 21).

O documento (CLADEM, 2003) foi resultado de pesquisas participativas que foram formuladas a partir de questionários e formulários produzidos pelas organizações que o redigiram e por diversas entidades que mediarão o contato com a população de mulheres. A partir das questões obtidas com as pesquisas foram esquematizados quatro eixos para a sua elaboração: “Universalidade das políticas e diversidade das mulheres;



Limites à cidadania das mulheres; Violências: diversas faces; e Saúde e Universalidade, integralidade e equidade” (SANTOS, 2016, p. 90).

O 1º Relatório Oficial do Estado brasileiro foi o que mais contou com a participação de organizações feministas, além de ser o mais extenso dos 3 (três) que já foram apresentados. Contudo, o Contra-Relatório apresenta dados concretos que colocam em xeque muito do que foi apresentado pela narrativa oficial e servem de crítica à postura condescendente do governo brasileiro.

Na comparação dos dados e da abordagem de ambos os relatórios se percebe a tentativa governamental de encobrir a sua responsabilidade diante das permanências das vulnerabilidades populacionais. Um exemplo disso pode ser observado quanto aos dados sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). O Relatório Oficial aclama a criação de 307 DEAMs em todo o país, quando, de acordo com os dados do Contra-Relatório, esse número cobria apenas 10% dos municípios brasileiros (CLADEM, 2003).

Pode-se notar que as observações e recomendações feitas pelo Comitê CEDAW após a análise do primeiro Relatório Oficial (I, II, III, IV, e V integrados) levaram em grande consideração as críticas, os dados e apontamentos do Contra-Relatório. A incoerência entre a legislação nacional, como por exemplo o Código Penal, e os tratados de direitos humanos assinados pelo país, como foi abordado no capítulo anterior, é um excelente exemplo.

O VI Relatório Brasileiro apresentado ao Comitê CEDAW, relativo ao período de 2001 e 2005, suscitou a apresentação de um relatório alternativo intitulado Contra-Informe da Sociedade Civil (AGENDE, 2007). A sua produção envolveu movimentos de mulheres, pesquisadoras, núcleos de estudos, dados e estatísticas obtidos “[...] por um Instrumento de Levantamento de Informações enviado às redes e articulações nacionais do Grupo Impulsor e, disponibilizado no hot site do Relatório Alternativo à CEDAW 2005” (AGENDE, 2007, p. 03). O Anexo I do relatório diz respeito aos apontamentos metodológicos da pesquisa participativa, relatando os esforços articulados e a grande mobilização que foi alcançada pelas ativistas.

Percebe-se na abordagem Contra-Informe da Sociedade Civil de 2007 a preocupação com os diversos marcadores sociais que afetam as vidas das mulheres brasileiras. Os temas como violência, tráfico, cidadania, vida pública e política, trabalho e direitos sexuais são sempre articulados dando destaque para a forma com que mulheres

negras, indígenas e pobres são vulnerabilizadas de forma mais grave. Nota-se que os dados apresentados têm como objetivo demonstrar os limites e as faltas de ações governamentais na tomada de medidas específicas e políticas públicas para efetivar os direitos contidos no texto da CEDAW para além da esfera formal (AGENDE, 2007).

A necessidade de se combater não somente o machismo, mas também o racismo estrutural e institucionalmente tem visibilidade no Contra-Informe da Sociedade Civil com os apontamentos de problemas que estão fixados na matriz cultural da sociedade. A reivindicação por constantes e atualizadas capacitações de gestores e profissionais que atuam em todas as esferas estatais pode ser percebida como um reflexo da racionalidade colonial na formação intersubjetiva dos indivíduos da sociedade brasileira. As discriminações arraigadas nas instituições e a dificuldade de superá-las, ainda que presentes as tentativas de implementação de medidas públicas, perpassa por todos os estudos apresentados no Contra-Informe.

Reivindica-se que o governo brasileiro reconheça em suas bases e nas suas ausências as razões pelas quais mulheres não brancas tem menos acesso a garantias e direitos humanos previstos na CEDAW. No Contra-Informe da Sociedade Civil é utilizado diversas vezes o termo dupla discriminação para identificar as opressões geradas por “uma hierarquia social que coloca os homens brancos no topo da pirâmide ocupacional, ficando abaixo [...] as mulheres negras. As últimas, duplamente discriminadas: por raça e gênero” (AGENDE, 2007, p. 30).

O Contra-Informe da Sociedade Civil reivindica que trabalhadores da saúde sejam mais bem capacitados e o Comitê CEDAW compreende e atende esses apontamentos quanto aos problemas culturais na formação da sociedade brasileira, fazendo referência a eles em suas observações e recomendações ao governo.

No Contra-Informe da Sociedade Civil também é solicitado que o Brasil dê atenção especial “às necessidades dos segmentos específicos - rurais, negras, ribeirinhas, indígenas, quilombolas [...]” (AGENDE, 2007, p. 38), com apontamentos quanto à necessidade de se atentar pela forma com que as mulheres são afetadas de forma diferente pelas condições climáticas e pela pobreza.

O VII Relatório Oficial (BRASIL, 2010) trouxe dados para compreensão das vulnerabilidades das mulheres rurais com apontamentos sobre a menor escolaridade, dificuldade de acesso aos serviços da previdência social e saúde das mulheres que vivem em situações rurais.

Conta com uma seção específica no Contra-Informe da Sociedade Civil a apresentação de dados que demonstram “[...] o tamanho do abismo que separa as condições de vida dos grupos raciais e étnicos no Brasil” (AGENDE, 2007, p. 40). As diferenças massivas quanto a (1) educação, (2) trabalho e (3) pobreza na sociedade brasileira, marcados pelo gênero e pela raça, são indicativos que explicam as desigualdades da vida econômica e social de cada um deles e a dificuldade de enfrentamento. Isso vem sendo empenhado de forma insuficiente pelo governo brasileiro, que padece de desenvolvimento de estatísticas adequadas, de planejamentos públicos bem articulados e com vistas na continuidade e práticas de conscientização e educação da população, principalmente dos gestores e profissionais das esferas públicas (AGENDE, 2007) – o que é requerido no Contra-Informe da Sociedade Civil ao Comitê CEDAW e ao Estado brasileiro.

O VI Relatório Oficial do Estado brasileiro apresentado ao Comitê CEDAW também foi contraposto com a apresentação de um Relatório Alternativo elaborado por 12 organizações e redes feministas (CLADEM, ET.AL, 2012), relativo aos períodos entre os anos 2006 e 2009. Foi estruturado seguindo 4 eixos principais: ações afirmativas e vida pública e política (artigos 4º e 7º da CEDAW); estereótipos de gênero, violências contra mulheres, Lei Maria da Penha e tráfico de mulheres (artigo 5º, CEDAW); educação (artigo 10, CEDAW); e saúde sexual e reprodutiva, aborto (artigo 12, CEDAW).

Algumas articulações no âmbito nacional foram citadas como importantes para que o avanço do processo de democratização do Brasil se faça com a participação ativa das mulheres: as Conferências Nacionais de Políticas Para Mulheres, realizadas até então em 2004, 2007 e 2011⁷, os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, a Lei Maria da Penha, além de reconhecer a importância das ações e recomendações anteriores do Comitê CEDAW ao Brasil terem sido feitas com base nos apontamentos dos relatórios passados.

Uma linha argumentativa que pode ser observada no documento do Relatório Alternativo (CLADEM, ET.AL, 2012) é a contraposição do que fora requerido pelo Comitê CEDAW e o que o país deixou de cumprir ou o faz insuficientemente. A falta de orçamentos condizentes com a necessidade de atenção aos direitos humanos das mulheres, de continuidade no financiamento e nas políticas públicas iniciadas, bem como

⁷ A partir de então mais duas Conferências Nacionais de Políticas Para Mulheres foram realizadas, em 2015 e em 2021.

da coleta de dados estatísticos e análises desagregadas são pontos que seguem padecendo nas ações governamentais. Como, por exemplo, a escassez de ações para a repressão ao tráfico de mulheres e meninas, uma vez que “[...] não se conta com dados que possam mapear de modo mais efetivo, as rotas do tráfico, o modo como as mulheres brasileiras são traficadas e medidas concretas para seu impedimento” (CLADEM, ET.AL, 2012, p. 7).

Além das pesquisas produzidas pelas redes e ativistas que elaboraram o Relatório Alternativo (CLADEM, ET.AL, 2012), pesquisas realizadas em âmbito nacional e internacional são trazidas para ilustrarem a situação das mulheres no Brasil, como: o Informe Brasil – Gênero e Educação (CNRVV, 2011), o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (PINHEIRO e ET.AL, 2008, 3ª ed), o Relatório sobre educação Mundial (UNESCO, 2010) e a Síntese de Indicadores Sociais – uma análise das condições de vida da população brasileira (IBGE, 2010).

Questionar o atraso legislativo e cultural requer pensar que o aborto é tema que atravessa com profundidade as agências e subalternidades das pessoas que possuem útero⁸ e que o controle desses corpos se dá em função dos poderes das colonialidades e, portanto, é um debate que tem gênero, cor, classe, etnia e sexualidade (LUGONES, 2014).

A marca da modernidade/colonialidade está inscrita nos discursos religiosos que dominam a arena dos debates fundamentalistas contra o direito ao aborto (LOUZADA, 2020) e dos debates eurocêntricos, a partir dos feminismos brancos, que desconsideram fatores como raça, etnia, classe e sexualidade. Com isso, percebe-se que o problema é epistêmico e ontológico (OYĚWŪMÍ, 2021) e que a resistência e omissão do governo brasileiro em escutar o que reivindicam os movimentos de mulheres e o Comitê CEDAW, como órgão de legitimidade reconhecida normativamente para requerer a implementação de medidas que efetivem direitos humanos das mulheres, é parte da estrutura colonial e de gênero do Estado.

O descumprimento da CEDAW pelo governo brasileiro se exacerba diante do não envio de novos Relatórios Oficiais, o que é reivindicado pelas organizações feministas. O Comitê CEDAW já havia instituído um novo mecanismo de monitoramento e diálogo, o *follow-up* (NEGRÃO, 2014), “[...] no qual solicita-se aos Estados-parte que apresentem

⁸ Por corpos que possuem útero objetiva-se dar destaque ao fato de que, apesar de em razão do recorte metodológico dessa pesquisa, a referência a mulheres e a corpos femininos utilizados no trabalho, não deve mover-se no sentido do apagamento de outros corpos não cis que são atravessados, muitas vezes de forma ainda mais profunda, pelas questões relativas ao direito ao aborto.

um relatório ao Comitê CEDAW no prazo de dois anos sobre as medidas tomadas para dar cumprimento às recomendações feitas nas observações finais” (SANTOS, 2016, p. 94).

Os referidos parágrafos 21 e 29 das recomendações dizem respeito, respectivamente, ao tráfico de pessoas e ao direito à saúde da mulher. O Monitoramento da CEDAW – Ação Permanente do Movimento de Mulheres/Brasil (2013-2014) foi elaborado com o objetivo de cumprir, de forma independente ao Estado, com tais recomendações. A produção do documento foi decorrente de uma ação planejada, independente e sem recursos financeiros de mulheres brasileiras em Genebra, em 2012, quando da apresentação do VII Relatório Oficial do Brasil ao Comitê CEDAW (NEGRÃO, 2014).

Um destaque inicial do documento é para o “acirramento de um quadro preocupante no Brasil quanto à garantia dos direitos humanos das mulheres, em especial devido à atuação de grupos conservadores no Congresso Nacional” (COLETIVO FEMININO PLURAL, 2013, p. 2). Exemplo disso foi a forte pressão contrária que sofreu a lei sobre violência sexual em 2013⁹, além de, após sua implementação, padecer de carência de ajustes institucionais, promoção de políticas públicas, recursos financeiros e de treinamento de profissionais da saúde para o atendimento especializado.

O Monitoramento da CEDAW (COLETIVO FEMININO PLURAL, 2013) deixa nítidas as omissões pelo Estado Brasileiro quanto ao tráfico de pessoas e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres quando das últimas resposta dadas pelo governo ao Comitê. A despeito das tentativas do Comitê e dos grupos feministas, a situação era de atraso e descaso em 2014 por parte do país com os direitos humanos das mulheres, e a exasperação do conservadorismo no país de lá para cá, não cessou de agravar-se. O que, contudo, não aparece como motivo para a desarticulação dos grupos, de suas redes já bem assentes com o Comitê CEDAW e de todo o diálogo construtivo que vêm construindo ao longo dos anos.

⁹ A Lei nº 12.845 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), também conhecida como Lei do Minuto Seguinte, garante atendimento imediato às vítimas de violência sexual por hospitais e postos de saúde do SUS, sem que para isso seja necessário recorrer a uma delegacia.

Ascensão da extrema direita no Brasil e a luta pela efetivação da CEDAW no país

O Brasil permaneceu anos afastado dos debates no âmbito do Comitê CEDAW, o que pode ser entendido face à realidade desenhada pelo golpe sofrido pela presidenta Dilma Rousseff, em 2016, e a posterior eleição de um governo antidemocrático (2019-2022). Voltando a ser pauta durante o ano de 2022, com fraca e omissa atuação governamental, mas articulada e forte representação da sociedade civil.

Em razão da pandemia de COVID-19¹⁰, o Comitê CEDAW passou a realizar sessões de forma virtual e entre os dias 09 e 13 de novembro de 2020 foi realizada a 79ª *Virtual Pre-Sessional Working Group*. Para a oportunidade, o Comitê recebeu 11 relatórios independentes de movimentos sociais contendo informações acerca da CEDAW no Brasil, enviados em outubro do mesmo ano, que auxiliaram o Comitê na formulação de uma lista de problemas e perguntas que deveriam ser abordados pelos Relatórios Oficiais VII e IX a serem apresentados pelo país (COMITÊ CEDAW, 2020).

Em 30 de dezembro de 2021, o governo brasileiro entregou uma versão pré-editada do VII e IX relatórios periódicos ao Comitê CEDAW (BRASIL, 2021a). As sessões do Comitê CEDAW que serão realizadas durante o atual ano, 2022, estão previamente agendadas e com a lista de países participantes já definidas, não figurando entre eles o Brasil. Os Relatórios Oficiais brasileiros deverão ser apresentados por representantes do governo em oportunidade posterior, na qual os movimentos sociais interessados e o Comitê CEDAW também irão proferir suas observações e recomendações – é possível localizar a documentação prévia que aguarda o agendamento na seção de *Future Sessions* no site do Comitê CEDAW (COMITÊ CEDAW, 2022).

Em outubro de 2020 um rol bastante diversificado promoveu informações que fomentaram as discussões na 79ª Sessão do Comitê CEDAW ocorrida no mesmo ano. É interessante observar que não integram esse rol apenas movimentos feministas, como nos anos anteriores, mas organizações da sociedade civil com as mais diversificadas frentes de lutas, como, por exemplo, o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela

¹⁰ A pandemia de COVID-19 foi decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. No Brasil, o primeiro caso da doença foi identificado em final de fevereiro de 2020 e a primeira pessoa a ser morta pelo coronavírus foi uma senhora de 63 anos, moradora de periferia no Rio de Janeiro e empregada doméstica (LEMOS, 2020). De lá para abril de 2022 já foram identificados 30.378.06 casos e 662.866 mortes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022). A pandemia foi cenário de agravamento da necropolítica (MBEMBE, 2019) do governo Bolsonaro, com números que constatarem que a doença afeta de forma mais dura os negros e pobres do país.

Hanseníase, o Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul, o Conselho Nacional Popular LGBTI+, dentre outras.

Os direitos reprodutivos e sexuais e a questão do aborto no Brasil foram, mais uma vez, abordados por todas as organizações, e, no momento, o que difere dos fatos tratados até 2014 é que o país regride a passos largos.

Em que pese em outubro de 2018 o Comitê CEDAW ter considerado satisfatórias as medidas de implementação do direito à saúde reprodutiva e materna pelo Brasil e encerrando o caso Alyne Pimentel¹¹, o *Center for Reproductive Rights*, que articulou a denúncia, trouxe dados que demonstram o fracasso do país diante das determinações do Comitê CEDAW sobre os cuidados à saúde materna (MARTINEZ e GALLI, 2020).

O *Center for Reproductive Rights* destaca a falta de continuidade dos serviços e das políticas de saúde da mulher no país, o que se agravou ainda mais com a pandemia de COVID-19 (MARTINEZ e GALLI, 2020). A devastação ocasionada pela mais recente pandemia somou-se ao fato de que o governo brasileiro ainda não deu conta das trágicas consequências da epidemia de Zika (2015-2016). E a ocorrência do maior número de infecções na região nordeste do país, já marcada por pobreza, desigualdade e descaso estatal, agravou desproporcionalmente a vida de mulheres pobres e negras (CORAL, MOTTA, *et al.*, 2020).

O Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul (Instituto PACS) aborda de forma interessante os abalos morais e o impacto na saúde mental das mulheres da negação do reconhecimento do direito a interrupção da gravidez como parte integrante das noções básicas de saúde da mulher (PRAÇA, 2020). No lado oposto a esse reconhecimento está ainda a retomada dos debates sobre o projeto de lei chamado de Estatuto do Nascituro,

¹¹ o Brasil foi representado perante o Comitê em razão da morte de Alyne da Silva Pimentel Teixeira. O caso tratava da gravidade da mortalidade no país, que foi denunciado por violação à saúde da mulher. O caso foi levado ao conhecimento do Comitê CEDAW como estratégia que visava “fortalecer o entendimento de que a violência contra as mulheres é um tipo de discriminação e de que a discriminação contra as mulheres negras, pobres e periféricas tem sido sistêmica nos serviços de saúde no país” (CATOIA, SEVERI e FIRMINO, 2020, p. 2). Em julho de 2011, na 49ª seção do Comitê, foi reconhecida a responsabilidade do Estado brasileiro no caso Alyne Pimentel, apontando para a dimensão estrutural do problema no país que o caso representa. O Comitê afirmou que a morte da Alyne Pimentel, jovem, negra de classe baixa, deve ser imputada ao Brasil diante da falta de acesso aos serviços de tratamento adequado à saúde da mulher, vez que incumbia ao país a implementação de políticas necessárias para a efetivação desse direito (COOK, 2013). O Comitê salientou que é obrigação do Estado-parte garantir serviços de pré-natal, atenção especial para gestantes de risco, assistência durante e pós parto, serviços de emergência, bem como de planejamento familiar, bem como que “[...] a falta de adequados serviços de saúde materna tem relação direta com direito à vida da mulher” (COMITÊ CEDAW, 2011, p. 20, tradução minha). No original: “[...] the lack of appropriate maternal health services has a differential impact on the right to life of women”.

uma manifesta afronta aos direitos individuais e coletivos das mulheres, que contém nítidas declarações colonialistas que objetivam manejar a pobreza de milhares de mulheres com a absurda proposta que ficou conhecida como “bolsa estupro”.

O Comitê CEDAW inclui essa preocupação no seu questionamento direcionado ao governo brasileiro de forma incisiva, requerendo que o país apresente dados sobre o contexto da pandemia de COVID-19 e seus efeitos no orçamento direcionado para a saúde da mulher, bem como no acesso aos serviços relacionados com o aborto e a atenção materna. O Brasil é também questionado sobre as medidas descabidas do governo tomadas pela Portaria nº 2.561/2020 que dispõe sobre procedimento de justificação e autorização em situações de aborto e que esclareça sobre a proteção da segurança e da privacidade das mulheres diante de medidas que “[...]exigem que o pessoal médico denuncie à polícia qualquer pessoa que procure um aborto após estupro, sem o consentimento da vítima ou contra a vontade expressa da vítima”¹² (COMITÊ CEDAW, 2020, p. 6).

Outra derrocada do referido governo diz respeito à extinção do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, o CNCD/LGBT, encerrando assim com as “[...] atividades do principal órgão de combate à discriminação e promoção da cidadania da população LGBTI+ no Brasil” (CONSELHO NACIONAL POPULAR LGBTI+, 2020, p. 01). Em resposta, 26 organizações de uniram e criaram o Conselho Nacional Popular LGBTI+, que apresentou suas considerações ao Comitê CEDAW.

A presença da colonialidade de gênero na vida das mulheres brasileiras também pôde ser observada no contexto do distanciamento social pela pandemia de COVID-19 (MOREIRA, ALVES, *et al.*, 2020). Análises sobre o trabalho reprodutivo, já historicamente imputados às mulheres, demonstram que essa carga tornou-se ainda mais pesada para ser conciliada com o trabalho, muitas vezes em home office, e o cuidado dos filhos nos ambientes familiares tipicamente patriarcais.

Sobre isso, o Comitê CEDAW se manifesta sobre os impactos da pandemia na igualdade de gênero e sobre as ações do país para modificar as raízes culturais patriarcais e os estereótipos de gênero – sendo todos esses pontos centrais do texto da CEDAW. E

¹² “19. [...] *d) protect the safety and privacy of women and girls seeking a legal abortion, including in view of Ordinance No. 2.561/2020, which reportedly requires medical personnel to report to the police anyone seeking an abortion following rape, without the victim’s consent or against the express will of the victim*” (COMITÊ CEDAW, 2020a, p. 6).

pouca visibilidade da Convenção tem no país também é questionada pelo Comitê que determina que o Brasil tome providências para que a ela seja parte integrante formação e atuação de agentes públicos no país (COMITÊ CEDAW, 2020a, p. 02).

Pode se afirmar que tem sido construída com sucesso a articulação do Comitê CEDAW com os movimentos sociais, promovendo a atualização da normativa, abrangendo-a para que contemple as mais diversas realidades, e não apenas a partir de movimento de cima para baixo. Atualmente também está entre os trabalhos do Comitê CEDAW o processo de elaboração da Recomendação Geral 39, sobre os direitos de mulheres e meninas indígenas. O Comitê tem recebido de governos, ONGs e pesquisadoras comentários para serem incluídos na redação da RG 39, os quais destacam a práxis insurgente de movimentos indígenas contra as violações de direitos que vem dizimando povos e comunidades ao redor do mundo.

Mais de 40 organizações, como *Programa Emblemático Mujer Indígena (MILAC)* y *el Fondo de Desarrollo para los Pueblos Indígenas de América Latina y el Caribe (FILAC)* e a *Red de Mujeres Indígenas Defensoras de la Vida y los Territorios del Abya Yala*, já enviaram seus comentários para o Comitê – todos podem ser conferidos no site do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR, 2022). Suas colocações partem das suas realidades, das suas experiências de opressões, e serão as bases da RG 39 – que, emitida pelo Comitê CEDAW, poderá ser de fato representativa das vozes dessas mulheres.

Conclusão

O empenho das redes e coletivos de movimentos sociais – e não apenas grupos feministas – para levar a conhecimento do Comitê CEDAW reivindicações que dizem respeito a não efetivação dos direitos humanos das mulheres no Brasil reforça o que foi apontado por Facio (2001) sobre a elaboração de relatórios alternativos como uma importante estratégia de mobilização social. Um ponto extremamente relevante dessas articulações entre integrantes de movimentos sociais, ativistas e pesquisadoras diz respeito a construções coletivas de pautas que não abafam as importantes diferenças. O diálogo e o *lobby* feitos por esses movimentos junto ao Comitê CEDAW parecem resultar não somente em cobranças acertadas do Comitê ao Brasil, mas também em suas observações e recomendações com caráter profundamente participativo.

A presença de movimentos sociais na implementação e monitoramento da CEDAW no Brasil, que passaram também pelas lutas pela redemocratização e pelo processo da constituinte no país, destacam a atuação e as potencialidades das lutas feministas na América Latina que vêm a todo tempo sendo atualizadas e rearticuladas (COLLINS e BILGE, 2021). Fomentadas por suas experiências individuais e coletivas de opressões, são diversas mulheres que constituem processos de tomada de consciência, de elaborações conceituais e teóricas que têm o condão de redimensionar suas próprias práticas (BARTLETT, 2011) e também de provocar efetivas mudanças nas pautas políticas no país.

Confirma-se a hipótese inicial, de que a articulações dos movimentos sociais feministas são representativas da insurgência pela decolonialidade dos direitos humanos das mulheres. Tais movimentos lançaram mão de mecanismos do direito internacional como forma legítima de pressionar o governo brasileiro frente a manifesto descumprimento institucionalizado de direitos das mulheres.

Novas dinâmicas sociojurídicas vêm sendo praticadas por mulheres que articulam os direitos humanos como instrumentos de enfrentamento das subalternidades, como ferramenta de diálogo (SPIVAK, 2010) e como espaço de disputas e inversões simbólicas (SEGATO, 2003). E a CEDAW vem sendo reivindicada como instrumento de enfrentamento das subalternidades por mulheres brasileiras, que articulam a normativa em contato com o Comitê CEDAW, formando uma forte frente contra as omissões do Estado brasileiro. São resistências que buscam o desprendimento dos fundamentos modernos, das suas instituições e das normativas, visando à afirmação de direitos humanos para além das colonialidades. Desdobram-se em retirar a invisibilidade institucionalizada dos debates jurídicos e sociais desobedientes na América Latina, que ocorrem para além dos pressupostos modernos/coloniais, liberais e neoliberais que dominam as arenas institucionais e normativas dos debates dos direitos das mulheres.

Referências

AGENDE. *O Brasil e o Cumprimento da CEDAW - Contra-Informe da Sociedade Civil ao VI Rlatório Nacional Brasileiro à CEDAW - Período 2001-2005*. Brasília: [s.n.], 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_dhescas_br/contra_informe_cedaw_2001_2005.pdf>. Acesso em: 09 novembro 2019.

AMARAL, M. G. A sociedade civil brasileira no monitoramento dos direitos humanos: os relatórios alternativos. *Dissertação de Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina*, Florianópolis, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88424>>. Acesso em: 29 janeiro 2022.

AMNB. AMNB document to be presented at the CEDAW consultation. *Articulação Nacional de Mulheres Negras Brasileiras (for PSWG)*, Brasil, outubro 2020. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCEDAW%2fICS%2fBRA%2f43608&Lang=en>. Acesso em: 01 abril 2022.

BARRANCOS, D. *História dos feminismos na América Latina*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

BARTLETT, K. Métodos Jurídicos Feministas. In: FERNANDÉZ, M.; FÉLIX, M. *Métodos feministas en el Derecho: aproximaciones críticas de la jurisprudência peruana*. Lima: Palestra e Red Alas, 2011. Cap. 1, p. 19-116. ISBN 9786124047565.

BERNER, V. B. Movimentos Feministas e os 30 anos da Constituição Federal Brasileira: do "Lobby do Batom" aos retrocessos. In: BOLONHA, C.; OLIVEIRA, F. C. S. D.; SEGUNDO, M. E. P. L. *30 anos da Constituição de 1988: uma jornada democrática inacabada*. 1ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 342-360.

BERNER, V. O. B. Mulheres, feminismo e resistência política. In: BERNER, V.; GÁNDARA, M. (). *Direito e Estruturas de Poder: gênero, raça e classe*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2021. p. 154-170.

BRASIL. *Relatório Nacional Brasileiro: compliado I, II, III, IV e V*. Relativo aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, nos termos do artigo 18 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, Brasília, 2002. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/1cedawbrasil.pdf>>. Acesso em: 27 julho 2020.

BRASIL. *Decreto nº 4.316 de 30 de julho de 2002*. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 2002a.

BRASIL. *Relatório Nacional Brasileiro VI — Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres — CEDAW/Organizações das Nações Unidas*. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/vicedaw_2008>. Acesso em: 18 janeiro 2022.

BRASIL. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. SPM, Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/CEDAW%20VII%20Relatorio%20_portugues_.pdf>. Acesso em: 19 janeiro 2022.

BRASIL. Combined eighth and ninth periodic reports submitted by Brazil under article 18 of the Convention. *CEDAW/C/BRA/8-9*, Brasil, 31, dezembro 2021a. Disponível em:



<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2fC%2fBRA%2f8-9&Lang=en>. Acesso em: 15 abril 2022.

CARNEIRO, S. Mulheres em Movimento. *Estudos Avançados*, 17, n. 49, 2003. 117-133..

CFEMEA. *Encontros Feministas Latino-Americanos e Caribenhos - 1985*. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2022. Disponível em:

<https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/1985.php?iframe=3_o_eflac_bertioga_sp>. Acesso em: 13 janeiro 2022.

CLADEM. *1ª Relatório Alternativo (contra-relatório): Documento do Movimento de Mulheres para o Cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de todas formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, pelo estado brasileiro: propostas e recomendações*, 2003. Disponível em:

<http://www.cladem.org/english/regional/monitoreo_convenios/cedawaltbrasil.asp>.

CLADEM, ET.AL. *Relatório Alternativo ao Sétimo Relatório Periódico Brasileiro (CEDAW/C/BRA/7 Comitê CEDAW, 51ª sessão)*, Brasil, 2012. Disponível em:

<https://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/docs/ngos/CLADEM_forthe_session_pr.pdf>. Acesso em: 19 fevereiro 2020.

CNRVV. *Informe Brasil – Gênero e Educação, Campanha Educação Não Sexista e Anti Discriminatória pela organização Ação Educativa. Ecos - Comunicação e Sexualidade, do Centro de Referência às Vítimas de Violência (CNRVV)*, Instituto Sedes Sapientiae/SP e Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma DHESCA Brasil, São Paulo: Ação Educativa (edição revista de 2013), 2011. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2013/10/gen_educ.pdf>. Acesso em: 20 março 2020.

COLETIVO FEMININO PLURAL. *Monitoramento da CEDAW, Ação Permanente do Movimento de Mulheres*. Relatório do movimento de mulheres ao Processo de Seguimento do Sétimo Relatório Periódico Brasileiro (CEDAW/C/BRA/7 - 51ª sessão), Porto Alegre, 2013.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, , 2021. ISBN 978-6557170519.

COMITÊ CEDAW. Observações Finais do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres: Brasil. *Nações Unidas: CEDAW/C/BRA/CO/7, Quinquagésima-primeira sessão - 13 fevereiro - 2 março, 2012*. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Pdf/Comesp/Convencoes/ConvencaoONUSessao51.pdf>>. Acesso em: 19 janeiro 2022.

COMITÊ CEDAW. *List of issues prior to reporting (LoIPR) - CEDAW/C/BRA/QPR/8-9*. List of issues and questions prior to the submission of the combined eighth and ninth periodic reports of Brazil, Nova York, november 2020a. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2fC%2fBRA%2fQPR%2f8-9&Lang=en>. Acesso em: 01 abril 2022.

COMITÊ CEDAW. Sessions for CEDAW - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. *UN Human Rights Treaty Body Database*, New York, 2022. Disponível em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/SessionsList.aspx?Treaty=CEDAW>. Acesso em: 15 abril 2022.

CONSELHO NACIONAL POPULAR LGBTI+. Informação Suplementar para a consideração do relatório de Estado que a CEDAW planeja preparar sobre o Brasil. *Conselho Nacional Popular LGBTI+ (for PSWG)*, Genebra, Suíça, outubro 2020.

Disponível em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCEDAW%2fICS%2fBRA%2f43605&Lang=en>. Acesso em: 01 abril 2022.

CORAL, C. et al. Independent information on Brazil, submitted for consideration by the Pre-Sessional Working Group of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women (the “Committee”) for the 79th Session. *The Center for Reproductive Rights (for PSWG)*, Rio de Janeiro, outubro 2020. Disponível em:

<https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCEDAW%2fICS%2fBRA%2f43523&Lang=en>. Acesso em: 01 abril 2022.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, 1, Jan 2002. 171-188.

FACIO, A. *Cómo hacer informes paralelos a la CEDAW*. San José, Costa Rica: ILANUD, Programa Mujer, Justicia y Género - UNIFEM, 2001. ISBN 9977-25-132-0.

GONZALEZ, L. A categoria político-cultural da Amefricanidade. In: HOLLANDA, H. B. D. (). *Pensamento Feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019a. p. 341-356.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo da cultura brasileira. In: HOLLANDA, H. B. D. (). *Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019b. p. 225-243.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos* / organização Flávia Rios, Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020b.

GONZALEZ, L. A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social. In: GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos* / organização Flávia Rios, Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020d. p. 267-270.

GONZÁLEZ, L. Mulher Negra. In: GONZÁLEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos* / organização Flávia Rios, Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020g. p. 94-111.

GUARNIERI, T. H. Os Direitos das mulheres no contexto internacional: da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, n. 8, p. 28, jan/jun. 2010.

GUERRERO, L. P. M. La Comisión Interamericana de Mujeres y la Convención de Belém do Pará. Impacto en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. *Revista IIDH*, San José, v. 56, p. 189-214, enero/junio 1985. ISSN 1015-5074.

IBGE. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) *Síntese de Indicadores Sociais – uma análise das condições de vida da população brasileira*, 2010. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicisociais2010>>. Acesso em: 20 2020 março.

KYRILLOS, G. D. M. *Os direitos humanos das mulheres no Brasil a partir de uma análise interseccional de gênero e raça sobre a eficácia da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)*. Florianópolis. Tese submetida ao Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutora em Direito: UFSC, 2018.

LISBÔA, N. D. S. *Justiça de transição, direitos humanos e epistemologias dominantes: considerações para a América Latina*. Tese de Doutorado - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte. 2017.

LOUZADA, G. R. R. *Constitucionalismo agonístico: a questão do aborto no Brasil*. Brasília: Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, 2020.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, set. 2014.

MOREIRA, L. E. et al. Mulheres em tempo de pandemia: um ensaio teórico-político sobre a casa e a guerra. *Psicologia e Sociedade*, Recife, v. 32, p. e020014, set. 2020. ISSN 1807-0310.

MUNANGA, K. Mestiçagem como símbolo da identidade brasileira. In: (ORGS.), B. D. S. S. E. M. P. M. *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez Editora, 2014. Cap. 12, p. 368-377.

NEGRÃO, T. *Quando as mulheres decidem monitorar e conquistar direitos humanos*. Coletivo Feminino Plural, Monitoramento da CEDAW - Ação Permanente do Movimento de Mulheres. Caderno II, Porto Alegre, 2014.

OEA. (Organização dos Estados Americanos). *Sobre a OEA; Quem Somos; Nossa História*, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>. Acesso em: 20 junho 2021.

ONU. (Organização das Nações Unidas). *Optional Protocol to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*. Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), 1999.

Disponível em:

<<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OPCEDAW.aspx>>. Acesso em: 15 janeiro 2022.

OYĚWŪMÍ, O. *A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero*. Tradução de wanderson flor do nascimento. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. ISBN 978-65-86719-55-0.

PINHEIRO, L.; ET.AL. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*. IPEA, SPM, UNIFEM, Brasília, 2008, 3ª ed.

PITANGUY, J. Advocacy e Direito Humanos. In: PITANGUY, J.; BARSTED, L. L. *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 20-57.

PRAÇA, M. Informação independente acerca de Brasil para el grupo de trabajo anterior al 79º período de sesiones del Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer. *Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul*, Rio de Janeiro, octubre 2020.

RODRIGUES, C. D. S. *As fronteiras entre a raça e gênero na cena pública brasileira: um estudo da construção da identidade coletiva do movimento de mulheres negras*. Belo Horizonte: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

SANTOS, C. *As formas de atuação da sociedade civil na política internacional: um estudo de caso sobre o Comitê CEDAW e os atores não-estatais feministas brasileiros*. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

SCHUMACHER, S.; SANTOS, E. 2022: *90 anos do Voto Feminino no Brasil*. Rio de Janeiro. 2022.

SEGATO, R. L. *La Argamasa Jerárquica: Violencia Moral, Reproducción del Mundo y la Eficácia Simbólica del Derecho*, Brasília, 2003.

SIMAS, T. D. O. *Histórias de Resistências de Mulheres Escravizadas em Pernambuco. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Paraíba*, João Pessoa, 2017.

SPIVAK, G. C. *Pode o Subalterno Falar?* Tradução de S. R. G Almeida; M. P Feitosa e A. P. Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

STOLIZ, S. *Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. In: LEAL, M. C. H. (.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Editora Prismas, 2017. p. 213-236.

STOLIZ, S. *Sistema Interamericano de Direitos Humanos: considerações pontuais sobre os direitos humanos das mulheres*. In: SAMANIOTTO, M. A. *Direitos Humanos e Diversidade 2*. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. Cap. Capítulo 17, p. 248-261.

UNESCO. *Relatório sobre educação mundial. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura*, Brasília, 2010. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000188644_por>. Acesso em: 20 março 2020.